

funções públicas a termo resolutivo certo, com José Ferreira Curado, como Professor Adjunto convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de novembro de 2015 e até 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11/01/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209259365

### Regulamento n.º 80/2016

Tornando-se necessário proceder a algumas alterações clarificadoras, e tendo ainda em vista introduzir procedimentos uniformes a adotar pelas Escolas Superiores integradas no Instituto Politécnico de Santarém, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º-A e 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto, aprovo o novo Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, conforme o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

11 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

#### ANEXO

### Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Conceitos

1 — O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

2 — Para efeitos no disposto no presente regulamento entende-se por:

- «Unidade Curricular Isolada», a unidade de ensino que não obriga à frequência de um plano de estudos;
- «Estudante a tempo parcial», aquele que, encontrando-se inscrito num curso do IPSantarém conducente à obtenção de um grau académico, se inscreve a um número de Unidades Curriculares a que correspondam um máximo de 35 ECTS, em cada ano letivo.

#### SECÇÃO I

##### Unidades curriculares isoladas

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

1 — Para cada ano letivo, são definidas pela direção de cada Escola, as UC's passíveis de frequência nos regimes alvo do presente regulamento, bem como as respetivas vagas e calendário de inscrição, ouvidos o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos ao presidente do IPSantarém para homologação.

3 — Após a homologação a que se refere o número anterior a direção de cada Escola procede à sua divulgação, no respetivo sítio da internet.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 — A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

2 — No prazo de dez dias a contar do termo da fase de candidatura o candidato deve ser notificado do resultado da candidatura.

#### Artigo 5.º

##### Seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos à frequência das UC's isoladas, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico da Escola.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição

1 — A inscrição em Unidades Curriculares isoladas pode ocorrer de entre as UC's que a direção da respetiva Escola tenha estabelecido como passíveis de funcionar neste regime.

2 — O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3 — Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

4 — Os estudantes não podem inscrever-se em UC's do curso que frequentam no regime de unidades curriculares isoladas.

#### Artigo 7.º

##### Frequência, avaliação e precedências

1 — Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2 — As UC's efetuadas segundo este regime e em que obtenha aprovação:

- São objeto de certificação;
- São objeto de menção no suplemento ao diploma;
- São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

#### Artigo 8.º

##### Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

#### SECÇÃO II

##### Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

#### Artigo 9.º

##### Estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 35 ECTS do ano curricular respetivo.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

#### Artigo 10.º

##### Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime, por curso.

#### Artigo 11.º

##### Candidatura

1 — A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

2 — No prazo de 10 dias, a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado.

#### Artigo 12.º

##### Seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos à frequência das UC's isoladas, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico da Escola.

#### Artigo 13.º

##### Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

É permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo, entre semestres, quando devidamente fundamentado.

## Artigo 14.º

**Frequência, avaliação e precedências**

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

## Artigo 15.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

## Artigo 16.º

**Regime de propinas**

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

## SECÇÃO III

**Disposições finais**

## Artigo 17.º

**Homologação**

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

## Artigo 18.º

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

## Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

Todos os casos não previstos no presente regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.

209260685

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho (extrato) n.º 1283/2016**

Por despacho de 18 de novembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Joana Filipa Oliveira Cabral, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do período do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de 21/09/2015 a 06/05/2016.

11 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209267343

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 1284/2016**

Por despacho de 01-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Maria do Vale Seabra, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 02-12-2015, posicionada no escalão 3 índice 210 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

11 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209260766

**Despacho (extrato) n.º 1285/2016**

Por despacho de 01-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor António Pedro Martins Soares Pinto, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 02-12-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

11 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209260814

**Despacho (extrato) n.º 1286/2016**

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 04 de janeiro de 2016, na sequência da eleição ocorrida em 09 de dezembro de 2015 e nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi homologada a eleição do Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula, como Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, ao qual foi conferida posse em 07 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209266477

**Despacho (extrato) n.º 1287/2016**

Por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, homologado pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu em 07 de janeiro de 2016, foram designadas como vice-presidentes da referida escola, a Professora Doutora Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes e a Professora Doutora Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, com efeitos a 07 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209266525

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Secretaria Regional das Finanças  
e da Administração Pública

Gabinete do Secretário Regional

**Despacho n.º 1/2016/M**

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º

e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro, ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, norma que aprova a tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, com uma clara redução e conseqüente benefício das famílias enquadradas nos escalões mais baixos, num evidente esforço de justiça social.